



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.808/2021

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui a “**Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno**” no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “**Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno**”, no Município de Garanhuns/PE, que será comemorada anualmente, de 01 a 07 de agosto, devendo integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. O símbolo oficial do evento será um Laço Dourado.

Art. 3º. São objetivos da “**Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno**”:

I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais;

II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a “**Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno**”, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I – seminários e fóruns;

II – **VETADO.**

III – rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;

IV - outras ações relacionadas à amamentação.



5/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/34-20210824131425.pdf>
assinado por: idUser 120



Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:

José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:

Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru

1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho

2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe

da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Carro

da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Rio Formoso

Conselho Fiscal

1º Presidente:

Áudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do

simara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

varo Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

2º Presidente:

épério Carlos do Nascimento - Olinda

ayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

safá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma publicação voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.808/2021

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno” no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “**Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno**”, no Município de Garanhuns/PE, que será comemorada anualmente, de 01 a 07 de agosto, devendo integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. O símbolo oficial do evento será um Laço Dourado.

Art. 3º. São objetivos da “**Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno**”:

I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais;

II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a “**Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno**”, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I – seminários e fóruns;

II – **VETADO.**

III – rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;

IV - outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DD4637BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080/2021

EMENTA: Decreta Luto Oficial pelo falecimento do ex-Governador de Pernambuco, Sr. Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, em 03.08.2021, foi noticiado o falecimento do ex-Governador do Estado JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI;

CONSIDERANDO que, durante sua trajetória de vida pública, este insigne Cidadão Pernambucano ocupou os cargos de Deputado Federal Constituinte e Deputado Federal entre 1999 e 2006, além de Ministro de Estado do Interior;

CONSIDERANDO que, dentre seus notáveis feitos, o Sr. Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti (*in memoriam*) presidiu a Comissão Especial que discutiu e aprovou o PLP18/1999, que se transformou na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cujo teor fixou parâmetros a serem observados na gestão fiscal, possibilitando que os Entes Federados administrem os recursos públicos de forma



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
http://ciopa.ji-solucao.inf.br/transparencia/Municipio/download/34-20210824131425.pdf
assinado por: idUser 720